



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.355, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 147.800.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais), e se desdobra em:

I — R\$ 136.028.598,00 (cento e trinta e seis milhões, vinte e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II — R\$ 11.771.402,00 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	21.916.798,00	2.900.000,00	24.816.798,00
contribuições	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
receita patrimonial	169.000,00	3.000,00	172.000,00
receita de serviços	77.000,00	0,00	77.000,00
transferências correntes	95.092.600,00	4.214.000,00	99.306.600,00
outras receitas correntes	418.900,00	4.654.402,00	5.073.302,00
Deduções p/o Fundeb	-13.704.000,00	0,00	-13.704.000,00
Total das Receitas Correntes	107.170.298,00	11.771.402,00	118.941.700,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.580.000,00	0,00	1.580.000,00
transferências de capital	10.478.300,00	0,00	10.478.300,00
Total das Receitas de Capital	12.058.300,00	0,00	12.058.300,00
Total da Administração Direta	119.228.598,00	11.771.402,00	131.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	70.000,00	0,00	70.000,00
receita de serviços	15.585.000,00	0,00	15.585.000,00
outras receitas correntes	1.144.999,90	0,00	1.144.999,90
Total das Receitas Correntes	16.799.999,90	0,00	16.799.999,90
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferência de capital	0,10	0,00	0,10
Total das Receitas de Capital	0,10	0,00	0,10
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	16.800.000,00	0,00	16.800.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	21.916.798,00	2.900.000,00	24.816.798,00
contribuições	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
receita patrimonial	239.000,00	3.000,00	242.000,00
receita de serviços	15.662.000,00	0,00	15.662.000,00
transferências correntes	95.092.600,00	4.214.000,00	99.306.600,00
outras receitas correntes	1.563.899,90	4.654.402,00	6.218.301,90
Deduções p/o Fundeb	-13.704.000,00	0,00	-13.704.000,00
Total das Receitas Correntes	123.970.297,90	11.771.402,00	135.741.699,90
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.580.000,00	0,00	1.580.000,00
transferências de capital	10.478.300,10	0,00	10.478.300,10
Total das Receitas de Capital	12.058.300,10	0,00	12.058.300,10
Total da Administração Direta e Indireta	136.028.598,00	11.771.402,00	147.800.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 147.800.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 108.687.699,00 (cento e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 39.112.301,00 (trinta e nove milhões, cento e doze mil e trezentos e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	77.390.066,00	31.158.700,00	114.548.766,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.487.633,00	1.953.601,00	16.441.234,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	91.887.699,00	39.112.301,00	131.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	15.435.000,00	0,00	15.435.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.365.000,00	0,00	1.365.000,00
Total da Administração Indireta	16.800.000,00	0,00	16.800.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	92.825.066,00	37.158.700,00	129.983.766,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.852.633,00	1.953.601,00	17.806.234,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	108.687.699,00	39.112.301,00	147.800.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	6.322.003,00	0,00	6.322.003,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.552.862,00	0,00	1.552.862,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	163.900,00	0,00	163.900,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.511.200,00	0,00	4.511.200,00
SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	398.000,00	0,00	398.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.816.300,00	0,00	5.816.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	5.780.800,00	0,00	5.780.800,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	4.270.200,00	4.270.200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30.785.602,00	0,00	30.785.602,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.677.000,00	0,00	2.677.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.905.201,00	0,00	3.905.201,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2.072.900,00	0,00	2.072.900,00
SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL	6.591.400,00	0,00	6.591.400,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	34.842.101,00	34.842.101,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	16.769.531,00	0,00	16.769.531,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA	1.031.000,00	0,00	1.031.000,00
Total da Administração Direta	91.877.699,00	39.112.301,00	130.990.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	16.800.000,00	0,00	16.800.000,00
Total da Administração Indireta	16.800.000,00	0,00	16.800.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	108.687.699,00	39.112.301,00	147.800.000,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	20.774.865,00	0,00	20.774.865,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	0,00	20.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.270.200,00	4.270.200,00
10 - SAÚDE	0,00	34.842.101,00	34.842.101,00
12 - EDUCAÇÃO	30.785.602,00	0,00	30.785.602,00
13 - CULTURA	1.087.000,00	0,00	1.087.000,00
15 - URBANISMO	19.755.131,00	0,00	19.755.131,00
17 - SANEAMENTO	16.890.000,00	0,00	16.890.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.868.900,00	0,00	5.868.900,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.871.000,00	0,00	3.871.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.590.000,00	0,00	1.590.000,00
26 - TRANSPORTE	460.000,00	0,00	460.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	3.905.201,00	0,00	3.905.201,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	170.000,00	0,00	170.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	108.687.699,00	39.112.301,00	147.800.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

I — de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II — do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I — necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II — vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III — destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV — para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício.

V — destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2019, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 11 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos